



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° 656 /2021

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre a possibilidade de cessão de forma facultativa de créditos gerados em sistema de compensação de energia elétrica à hospitais filantrópicos, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado do Amazonas, a possibilidade de cessão, de forma voluntária, de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica originados por captação de energia solar realizada por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Por créditos se entende a geração de energia elétrica não utilizada pelo titular e que são devolvidos à rede de distribuição das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que prestam serviço no Estado do Amazonas deverão disponibilizar mecanismo que possibilite a cessão dos créditos das unidades consumidoras cedentes para os consumidores beneficiados por esta Lei.

§ 1º A cessão de que trata esta Lei se aplica, exclusivamente, a hospitais filantrópicos instalados no Estado do Amazonas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047313

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/11/2021 08:04:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8DBB8847000847CE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

§ 2º A cessão de créditos ficará restrita a unidade consumidora cedente e a unidade consumidora beneficiária que sejam atendidas pela mesma concessionária ou permissionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Fica estabelecido o procedimento para solicitação da cessão voluntária de créditos:

I – A unidade consumidora cedente deverá enviar comunicado à concessionária ou permissionária dos serviços de energia elétrica em sua área de concessão, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do próximo ciclo de faturamento da energia, indicando precisamente a quantidade de créditos de energia elétrica, em Kwh a serem cedidos, bem como a unidade consumidora destinatária do crédito;

II – O requerimento de que trata o inciso I deste artigo deverá estar acompanhado de declaração de anuência pelo representante legal da unidade a ser beneficiada, juntamente com o seu contrato social.

§ 1º Após o cumprimento das etapas descritas no caput, os créditos cedidos deverão ser automaticamente considerados no próximo ciclo de faturamento da unidade consumidora beneficiada.

§ 2º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que prestam serviço no Estado do Amazonas deverão informar, por meio de seu sítio eletrônico oficial e aplicativo, de forma pública e visível, o canal de atendimento que deverá ser utilizado pela unidade consumidora cedente para envio das informações estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que prestam serviço no Estado do Amazonas, no prazo de 30 dias corridos da publicação desta Lei, deverão possibilitar a inscrição prévia de unidades consumidoras

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047313

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/11/2021 08:04:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8DBB8847000847CE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

beneficiárias que tenham interesse em receber os créditos cedidos, hipótese em que será dispensada a anuênciça prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de comercialização ou obtenção de vantagem ou contrapartida em favor da unidade consumidora cedente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em
Manaus, 25 de Novembro de 2021.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
 Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047313

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/11/2021 08:04:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8DBB8847000847CE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A solidariedade é uma das grandes qualidades do povo brasileiro, sobretudo do povo do Amazonas, e o Poder Público precisa possibilitar que esta solidariedade se materialize. Desta forma, não são raras as iniciativas em que são oferecidos, voluntária e gratuitamente, diversos instrumentos para viabilizar o enfrentamento à crise de saúde pública, incluindo máscaras, luvas e outros materiais indispensáveis para o combate à doença.

Com a redução da atividade econômica e as adaptações trazidas pela pandemia como o regime de home office, é razoável supor que muitos consumidores dotados de sistemas de micro e minigeração distribuída tenham acumulado volume expressivo de créditos de energia, resultado do período de geração superior ao consumo. Todo esse volume superior ao consumo poderia ser mais bem empregado pelos agentes que estão na linha de frente do combate à doença.

As instituições abarcadas por este projeto de Lei prestam um serviço essencial de atendimento à saúde e, como é sabido, para execução da sua atividade realizam uso excessivo de energia elétrica, pois necessitam manter equipamentos hospitalares constantemente ligados para garantir a sobrevida dos seus pacientes.

Por consequência do alto consumo de energia elétrica, estas instituições tem altos débitos de energia elétrica cobrados todos os meses.

Desta forma, a cessão de créditos de energia elétrica permitirá uma redução significativa no valor pago para essas instituições filantrópicas, possibilitando que o

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047313

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/11/2021 08:04:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8DBB8847000847CE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

valor economizado com energia elétrica seja utilizado para manutenção das suas atividades e até investindo em melhorias em infraestrutura.

Atualmente, não há lei vigente que institua sistema de compensação de energia elétrica para geração distribuída. Entretanto, o mecanismo encontra-se em vigor na Resolução Normativa nº 482 de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Desta maneira, a proposição visa estabelecer diretriz adicional a ser seguida na aplicação da política energética vigente.

Ainda que apresente rol taxativo de instituições aptas a receberem a cessão de créditos de energia, a presente proposição não veta a possibilidade de inclusão futura de novos beneficiários, a serem definidos em regulamento específico.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
25 de Novembro de 2021.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
 Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047313

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/11/2021 08:04:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8DBB8847000847CE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.047313

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 30/11/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CESSÃO DE FORMA FACULTATIVA DE CRÉDITOS GERADOS EM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA À HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.